



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

☒ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 ✉ camara@camarafeliz.rs.gov.br

Câmara Municipal de Vereadores de Feliz-RS, Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Orçamento, 02 de abril de 2020.

EMENDA REDACIONAL E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038/2020, QUE “INCLUI DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.486, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Senhor Presidente,

O **vereador abaixo assinado**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Casa, e forte no artigo 172, INCISO II, do mesmo diploma, vem apresentar as seguintes emendas modificativas:

- FICA ALTERADA A REDAÇÃO DA EMENTA DO PROJETO DE LEI Nº 038/2020, PASSANDO A TER O SEGUINTE TEXTO:

“Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 3.486, de 12 de dezembro de 2018.

- FICAM INCLUSOS, ALÉM DO §5, OS §6, §7 E §8 AO ART. 1 DO PROJETO DE LEI Nº 038/2020, PASSANDO A TER O SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º Ficam incluídos os § 5º, §6º, §7º e §8º ao art. 4º da Lei Municipal nº 3.486, de 12 de dezembro de 2018, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

§ 5º *Excepcionalmente, em razão do estado de calamidade pública, as parcelas referentes a alienação de lotes do distrito industrial, com vencimento nos meses de abril e maio de 2020, poderão ser pagas ao final do parcelamento.*

§ 6º *A prorrogação deverá ocorrer somente após o vencimento da respectiva parcela, possibilitando o pagamento na data prevista.*

§ 7º *Não haverá incidência de multa e juros sobre as parcelas prorrogadas.*

§ 8º *O novo prazo de vencimento será o mesmo dia do mês subsequente ao último mês previsto no parcelamento original, seguindo para os meses seguintes caso haja a prorrogação de mais de uma parcela.” (NR)*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa a inclusão de parágrafos ao Art. 1º ao Projeto de Lei, ora apresentado. Este tem em sua redação elementos muito simplórios que poderão acarretar em interpretação diversa, posteriormente.

Diante disso, apresentamos a inclusão dos §6º, §7º e §8º, ao Art. 4º, que são “ipsis litteris” os Art. 2º, 3º e 4º, apresentados no Projeto de Lei nº 036/2020, que “Altera as Leis Municipais nº 3.278/2017, nº 3.468/2018, nº 3.291/2017 e nº 3.366/2017”, e cujo objetivo é exatamente o mesmo. Acreditamos ser importante a inclusão dos dispositivos e contamos com o apoio dos demais colegas, visando a aprovação.

Junior Freiburger
Vereador do PSD